



## **Política de Investimentos Pessoais**

Julho 2019

**Elaboração:** Compliance

**Aprovação:** Diretoria Executiva

**Próxima Revisão:** Julho 2020

**Classificação do Documento:** INTERNO

(Uso externo somente com aprovação de Compliance)

## ÍNDICE

1. Objetivo e Abrangência .....	3
2. Diretrizes Gerais, Permissões e Diretrizes Específicas.....	3
2.1. Diretrizes Gerais.....	4
2.2. Permissões.....	5
2.3. Diretrizes específicas para colaboradores da Plural Gestão de Recursos Ltda. e Plural Investimentos Gestão de Recursos LTDA. ....	5
2.4. Diretrizes específicas para operações através de Fundos Exclusivos.....	6
2.5. Diretrizes específicas para colaboradores da área de Research .....	6
2.6. Diretrizes específicas para colaboradores da área de Investment Banking .....	7
2.7. Diretrizes específicas para a Tesouraria do Plural Banco Múltiplo S.A. ....	7
2.8. Orientações especiais para a Mesa de Operações das Corretoras do Grupo: .....	8
2.9. Diretrizes específicas para colaboradores da Plural Administradora Fiduciária. ....	8
2.10. Aos colaboradores da Plural Administradora Fiduciária é permitida a participação em operações de LCI, CRI, LCA e CCB;Vedações.....	8
3. Processos de Oferta Pública .....	10
4. Participação Relevante em Empresas de Capital Aberto.....	10
5. Atuação de Colaboradores como Emissor de Ordens .....	10
6. Operações em mercado financeiro fora do país .....	11
7. Funções e Responsabilidades .....	11
7.1. Colaboradores.....	11
7.2. Gestores das Áreas .....	12
7.3. Compliance .....	12
7.4. Área de Gente .....	12
7.5. Jurídico.....	12
7.6. Tecnologia da Informação .....	12
7.7. Diretoria Executiva.....	12
8. Tratamento de exceções.....	13
9. Penalidades Previstas .....	13

## 1. Objetivo e Abrangência

Em linha com o Código de Ética e Conduta, entendemos a importância e observamos plenamente a prática de zelar para que nossos clientes nunca saiam prejudicados por nossas decisões de investimentos.

Incentivamos nossos sócios, diretores, funcionários e estagiários (“colaboradores”) a realizarem, preferencialmente, investimentos e, portanto, esta Política de Investimentos Pessoais (a “Política”) foi desenvolvida com o intuito de esclarecer as regras, procedimentos e limites dos investimentos pessoais de cada colaborador do Grupo Plural (“Plural”), bem como minimizar a possibilidade ou ocorrência de situações de conflito de interesse.

Todos os colaboradores devem atestar a leitura e perfeita compreensão deste documento, realizando formalmente a adesão do documento. Portanto, o desconhecimento das regras aqui dispostas não será admitido como justificativa para práticas inadequadas, impróprias ou ilegais.

Esta política é aplicável aos investimentos pessoais de todos os colaboradores do Plural e Pessoas Vinculadas, conforme disposto no Art. 1º da Instrução CVM Nº 505 de 27/09/2011 (“ICVM 505”) e alterações posteriores<sup>1</sup>:

- Administradores, empregados, operadores e prepostos;
- Agentes Autônomos de Investimentos que prestem serviços ao intermediário;
- Sócios ou acionistas (pessoas físicas) da corretora;
- Demais profissionais que mantenham, com a corretora, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação;
- Os sócios, acionistas, e sociedades controladas direta ou indiretamente pela Corretora, pessoas jurídicas, excetuadas as instituições financeiras e as instituições a elas equiparadas;
- Cônjuge ou companheiro (a) e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens i a v; e
- Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

## 2. Diretrizes Gerais, Permissões e Diretrizes Específicas

Frisamos que investimentos pessoais são aqueles sobre os quais o colaborador:

- Possua interesse financeiro, ou seja, tenha participação nos resultados obtidos; e
- Tenha o poder de afetar ou a capacidade de influenciar decisões, direta ou indiretamente, quanto a negociações ou investimentos.

Definimos como instrumentos financeiros passíveis de negociação (“ativos”) para fins de investimentos pessoais:

- Títulos ou valores mobiliários negociados em mercado de Bolsa de Valores ([B]<sup>3</sup>);

---

<sup>1</sup> Essa política não é aplicável aos Agentes Autônomos de Investimento não exclusivos.

- Títulos ou valores mobiliários de renda fixa;
- Cotas de fundos de investimentos, regulados pela CVM e fundos listados pela [B]<sup>3</sup>.

O Compliance poderá, por motivo justificado e em caráter geral, ou para casos ou circunstâncias concretas, ampliar ou reduzir a listagem anteriormente mencionada.

Estimulamos nossos colaboradores a realizarem investimentos pessoais de longo prazo que devem ser norteados a fim de não impactarem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais e devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome do Plural para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

Quaisquer exceções quanto aos prazos e condições estabelecidos neste documento deverão ser submetidas à prévia análise de Compliance, que solicitará a validação da Diretoria Executiva, caso se faça necessário.

Os colaboradores do grupo Plural deverão observar as condições e procedimentos descritos a seguir:

## 2.1. Diretrizes Gerais

- Antes da realização de operação nos mercados à Termo e Futuro, todos os colaboradores elegíveis a tais operações deverão solicitar a autorização do Compliance. Os pedidos de autorização prévia deverão ser encaminhados para o e-mail [investimentospessoais@bancoplural.com](mailto:investimentospessoais@bancoplural.com), informando o CPF ou código do colaborador, o ativo e a quantidade que será investida.

Somente nestes casos, o colaborador estará autorizado a realizar a operação após o consentimento do Compliance, sendo certo que as eventuais autorizações terão validade para o mesmo dia em que foi autorizada. Caso a operação não seja realizada na data autorizada, deverá ser feita nova solicitação. Ainda para estes segmentos, ordens VAC não serão admitidas;

- As autorizações terão validade para o mesmo dia em que foram concedidas, caso a operação não seja realizada na data autorizada, deverá ser feita nova solicitação pelo colaborador. Ordens VAC não são admitidas;
- A decisão da área de Compliance levará em consideração a inclusão da empresa emissora do ativo nas listas *Watch* e *Restricted do Grupo Plural*;
- As ordens de colaboradores deverão ser executadas preferencialmente por meio do Home Broker, podendo ser realizada por meio Mesa de Operações, se e somente se, o Home Broker estiver indisponível ou para operações que não sejam passíveis de operacionalizar por meio desta ferramenta. Nos casos de execução de ordens via Mesa de Operações, é obrigação do colaborador transmiti-la por meio registrável, na forma da legislação vigente e das Regras e Parâmetros de Atuação disponíveis em nosso site;
- Todas as negociações devem ser realizadas exclusivamente por meio de uma Corretora do Grupo (Genial Institucional ou Investimentos), respeitando-se as seguintes diretrizes:
  - Os colaboradores deverão optar por qualquer uma das Corretoras do Plural e operar unicamente por meio dela.

- Os novos colaboradores deverão escolher e transferir suas posições já existentes para uma das Corretoras do Plural dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua contratação.
- No caso de pessoas vinculadas a mais de uma Corretora (por exemplo, cônjuge ou Agente Autônomo de Investimentos vinculado à outra Corretora), elas deverão escolher apenas uma das Corretoras com as quais mantenham vínculo para negociar, com exclusividade, ativos em seu nome.

## 2.2. Permissões

- É permitido operar nos mercados à vista e Opções;
- Operações no mercado à termo e futuros são permitidas, desde que observada a obrigatoriedade de manter o ativo em carteira por, no mínimo, 15 (quinze) dias – “holding period” antes de realizar operação em sentido contrário;
- É permitido adquirir cotas de fundos de investimento regulados pela CVM e listados pela [B]<sup>3</sup>. Quando o investimento for destinado aos fundos do Plural, ele deve se dar, exclusivamente, nas mesmas condições, prazos e limites adotados para os nossos clientes.
- Adquirir moeda estrangeira em espécie em outras Corretoras não pertencentes ao grupo, desde que seja para atender gastos pessoais em viagens internacionais. Para este tipo de operação é dispensada a abertura de conta em outras instituições;
- Adquirir instrumentos financeiros de renda fixa de boa liquidez negociados no mercado financeiro e de capitais, preferencialmente emitidos ou através do Plural, independentemente dos seus prazos, tais como CDBs, Títulos Públicos e Debêntures;
- Participar em operações de LCI, CRI, LCA e CCB, sem a necessidade de observância de **Holding Period**
- Realizar quaisquer investimentos em mercado financeiro fora do país, desde que o colaborador informe ao Compliance sobre toda e qualquer movimentação, inclusive enviando, sempre que solicitada, documentação comprobatória correspondente; e
- Cadastrar-se o cônjuge e filhos como emitente de ordem dos clientes, desde que a completa e devida identificação seja feita na Ficha Cadastral e as ordens sejam transmitidas por meio gravado e sempre para outro operador (caso o emitente seja colaborador da Mesa de Operações).
- “Flipar” em ofertas públicas, ou seja, fazer a reserva em determinada IPO e no dia da abertura das negociações vender o ativo, evitando (em alguns casos) o desembolso de qualquer valor financeiro;

## 2.3. Diretrizes específicas para colaboradores da Plural Gestão de Recursos Ltda. e Plural Investimentos Gestão de Recursos LTDA.

Funcionários da Plural Gestão de Recursos Ltda., incluindo equipe de BackOffice que atende a gestora, ficam vedados de operar nos mercados à vista, futuros e de derivativos.

É permitido adquirir cotas de fundos de investimentos regulados pela CVM e listados pela BM&FBovespa, preferencialmente daqueles geridos pelo Plural, respeitando-se as mesmas

condições, prazos e limites adotados para os nossos clientes; sem a necessidade de observância de ***Holding Period***.

É permitido adquirir cotas de fundos de investimento regulados pela CVM e listados pela [B]<sup>3</sup>, preferencialmente daqueles geridos e administrados pelo Plural, sendo ainda permitida a aquisição de tais ativos através de outras Corretoras (ainda que não pertencentes ao grupo). Quando o investimento for destinado aos fundos do Plural, ele deve se dar, exclusivamente, nas mesmas condições, prazos e limites adotados para os nossos clientes. Com relação aos fundos listados e negociados no mercado secundário deve ser observada a obrigatoriedade de manter o ativo em carteira por, no mínimo, **15 (quinze) dias – “holding period de venda”** – antes de realizar operação em sentido contrário. Uma vez vendidos os ativos, o colaborador deverá aguardar, no mínimo, **15 (quinze) dias – “holding period de compra”** – antes de comprá-los novamente.

#### **2.4. Diretrizes específicas para operações através de Fundos Exclusivos**

Os fundos exclusivos de colaboradores, diretores e sócios do Plural estão sujeitos às mesmas condições de operações estabelecidas nesta Política para as pessoas físicas vinculadas principalmente, mas não se limitando, àquelas relacionadas à autorização prévia para operações e às restrições de operações com ações integrantes da *Restricted List* (RL) e da *Watch List* (WL).

Excetuam-se, no entanto, as operações em mercados futuros, que serão franqueadas aos fundos exclusivos de colaboradores, diretores e sócios do Plural, ainda que proibidas aos vinculados enquanto pessoas físicas.

#### **2.5. Diretrizes específicas para colaboradores da área de Research**

Adicionalmente às regras dispostas nesta Política, os analistas de valores mobiliários, bem como as pessoas vinculadas a estes estarão sujeitos aos dispositivos legais emanados pela Instrução CVM Nº 598.

O *Head of Research* e os analistas não podem negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, títulos, índices setoriais, empréstimos, derivativos ou outros instrumentos de nenhuma companhia e suas conglomeradas que atuem nos setores por eles cobertos. Ainda, não podem prestar serviços remunerados para nenhuma companhia destes setores.

O setor de cobertura do analista se estende a todas as companhias daquele setor e não apenas às atualmente cobertas.

É também vedado negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objetos dos relatórios de análise ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

- **6 (seis)** meses contados da divulgação de tal relatório; ou
- Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário.

As regras mencionadas em epígrafe não se aplicam às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se:

- O analista puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou

- O Fundo concentrar seus investimentos em setores ou empresas cobertas pelos relatórios produzidos pelo analista.

Os analistas que estiverem *Over the Wall* (nos moldes da CPP. 016, devidamente publicada na intranet) ficarão automaticamente proibidos de operar com os ativos relacionados aos *deals* em que estiverem envolvidos.

- Para investimentos no mercado de renda variável os colaboradores da área de Research deverão solicitar a autorização do Compliance antes da realização de operação. Os pedidos de autorização prévia deverão ser encaminhados para o e-mail [investimentospeessoais@genialinvestimentos.com.br](mailto:investimentospeessoais@genialinvestimentos.com.br) informando: o CPF ou código do colaborador, o ativo e a quantidade que será investida. Somente nestes casos, o colaborador estará autorizado a realizar a operação após o consentimento do Compliance, sendo certo que as eventuais autorizações terão validade para o mesmo dia em que foi autorizada. Caso a operação não seja realizada na data autorizada, deverá ser feita nova solicitação. Ainda para estes segmentos, ordens VAC não serão admitidas.

## **2.6. Diretrizes específicas para colaboradores da área de Investment Banking**

Os colaboradores alocados na área de *Investment Banking*, bem como as pessoas relacionadas a estes (cônjuge, companheiro (a), enteados (as) e filhos), não poderão negociar com ações de quaisquer empresas incluídas nas listas *Watch* e *Restricted*, independentemente do seu envolvimento direto com o *deal*.

A área de Compliance levará tal fato em consideração quando da análise dos pedidos de autorização prévia para operações.

Para investimentos no mercado de renda variável os colaboradores alocados na área de *Investment Banking*, deverão solicitar a autorização do Compliance antes da realização de operação. Os pedidos de autorização prévia deverão ser encaminhados para o e-mail [investimentospeessoais@bancoplural.com](mailto:investimentospeessoais@bancoplural.com) informando, o CPF ou código do colaborador, o ativo e a quantidade que será investida.

Somente nestes casos, o colaborador estará autorizado a realizar a operação após o consentimento do Compliance, sendo certo que as eventuais autorizações terão validade para o mesmo dia em que foi autorizada. Caso a operação não seja realizada na data autorizada, deverá ser feita nova solicitação. Ainda para estes segmentos, ordens VAC não serão admitidas.

## **2.7. Diretrizes específicas para a Tesouraria do Plural Banco Múltiplo S.A.**

As operações da Tesouraria do Banco estarão sujeitas às seguintes vedações:

- Negociar com ações de quaisquer empresas incluídas na *Restricted List*;
- Comprar ou vender títulos e valores mobiliários fazendo uso de informações privilegiadas, independentemente do objetivo e dos resultados obtidos;
- Realizar negociações em desacordo com a legislação aplicável às atividades do Plural;
- Realizar investimentos ou agir de forma contrária aos padrões e regras dispostos nesta Política, no Código de Ética e Conduta e demais diretrizes e normas internas do Plural.

Os colaboradores integrantes da Tesouraria do Banco estão proibidos de realizar operações que sejam “espelho” das realizadas pela própria Tesouraria e/ou que acarretem em prejuízo à mesma.

## **2.8. Orientações especiais para a Mesa de Operações das Corretoras do Grupo:**

O operador designado ao atendimento dos colaboradores do grupo deverá respeitar os critérios de cronologia no recebimento de ordens e não poderá reespecificar operações para a carteira própria de colaboradores, mas apenas para a Conta Erro (desde que seja efetivamente o caso e que a diretrizes emanadas pela área de Risco sejam devidamente respeitadas).

Para investimentos no mercado de renda variável os colaboradores da Mesa de Operações das Corretoras deverão solicitar a autorização do Compliance antes da realização de operação. Os pedidos de autorização prévia deverão ser encaminhados para o e-mail [investimentospeessoais@genialinvestimentos.com.br](mailto:investimentospeessoais@genialinvestimentos.com.br) informando: o CPF ou código do colaborador, o ativo e a quantidade que será investida. Somente nestes casos, o colaborador estará autorizado a realizar a operação após o consentimento do Compliance, sendo certo que as eventuais autorizações terão validade para o mesmo dia em que foi autorizada. Caso a operação não seja realizada na data autorizada, deverá ser feita nova solicitação. Ainda para estes segmentos, ordens VAC não serão admitidas

## **2.9. Diretrizes específicas para colaboradores da Plural Administradora Fiduciária.**

Funcionários da Plural Administradora Fiduciária, ficam vedados de operar no mercado de renda variável: à vista, futuros e de derivativos.

É permitido adquirir cotas de fundos de investimentos regulados pela CVM e listados pela [B]<sup>3</sup>, respeitando-se as mesmas condições, prazos e limites adotados para os nossos clientes.

Investimentos em Fundos DI são permitidos sem a necessidade de observância de ***Holding Period***.

## **2.10. Aos colaboradores da Plural Administradora Fiduciária é permitida a participação em operações de LCI, CRI, LCA e CCB;Vedações**

Visando minimizar os riscos de conflito de interesses, uso de informações privilegiadas, *front-running* e, principalmente, de atos que levem a situações prejudiciais para os nossos clientes, seguem abaixo transcritos alguns exemplos de **práticas vedadas** aos colaboradores do Plural no que concerne aos seus investimentos pessoais:

- Funcionários da Plural Gestão de Recursos Ltda, e da Plural Investimentos Gestão de Recursos LTDA. da Administradora Fiduciária do grupo, incluindo equipe de BackOffice que atende a gestora, ficam vedados de operar no mercado à vista e de derivativos. Para os demais colaboradores permanece liberada a operação no mercado à vista.
- Realizar operações de *day trade*, evitando-se que as operações dos colaboradores possam servir para manipular a livre formação dos preços e obedeçam tão somente a critérios de investimentos, nunca de especulação;



- Realizar operações que sejam “espelho” das realizadas pelos fundos geridos pelas empresas do grupo Plural e/ou que acarretem em prejuízo aos mesmos ou aos nossos clientes;
- Adotar práticas financeiras incompatíveis com as suas negociações que acarretem em saldo devedor na conta corrente do Plural;
- Vender bens ou serviços para o Plural, salvo se tiver permissão legal e aprovação prévia de Compliance e da Diretoria Executiva;
- Atuar como procurador de clientes do Plural;
- Comprar, vender ou recomendar títulos e valores mobiliários de um emissor para qualquer conta própria, de cliente, de outro colaborador ou de terceiros quando estiverem de posse de informações relevantes e não disponíveis ao público (“informações privilegiadas”);
- Adquirir ativos do Plural (exceto aqueles ofertados ao público ou colaboradores em geral ou através de autorização da Diretoria Executiva);
- Indicar ou aconselhar terceiros, formal ou informalmente, transmitindo informações privilegiadas ou confidenciais;
- Intencionalmente negociar títulos e valores mobiliários em operações diretas nas quais o Plural figure como contraparte, exceto quanto à aquisição de títulos privados devidamente registrados na B3;
- Caso o colaborador possua investimento pessoal em uma empresa e, posteriormente, em nome do Plural, assuma a responsabilidade de vender produtos, prestar serviços ou ainda de adquirir produtos/serviços dela, o mesmo não poderá “aumentar a posição” enquanto estiver exercendo as funções citadas acima;
- Utilizar terceiros (“laranjas”) para realização de operações ilegais, não transparentes ou fraudulentas;
- Praticar preços e condições não equânimes para os clientes do Plural na realização das operações e rateio;
- Repassar informações privilegiadas a terceiros para habilitá-los a negociar de maneira vantajosa em relação aos demais investidores;
- Prestar aconselhamento de investimentos no caso de a função ou as leis aplicáveis vedarem esta prática;
- Comprar ou vender títulos e valores mobiliários fazendo uso de informações privilegiadas independentemente do objetivo e dos resultados obtidos;
- Praticar preços e condições piores para clientes do que para si ou para o Plural;
- Realizar negociações em desacordo com a legislação aplicável às atividades do Plural.
- Negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, através de outras corretoras que não pertençam ao grupo Plural; e
- Realizar investimentos pessoais ou agir de forma contrária aos padrões e regras dispostos nesta Política, no Código de Ética e Conduta e demais diretrizes e normas internas do Plural.

### 3. Processos de Oferta Pública

Na participação dos processos de oferta pública de distribuição (decidida ou projetada), os colaboradores deverão seguir as regras dispostas no Art. 48 da Instrução CVM Nº 400 de 29/12/2003 e demais alterações posteriores (“ICVM 400”) no que tange a Normas de Conduta e informações que podem ou não serem divulgadas ao mercado e/ou negociadas para fins de investimentos pessoais.

Destacamos a seguir e de forma não exaustiva algumas normas a serem cumpridas:

- Pessoas vinculadas à Oferta Pública e que sejam contempladas no pedido de reserva devem, obrigatoriamente, manter o papel em carteira até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição ou por, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados do primeiro dia de negociação das cotas ou novos valores mobiliários emitidos, o que ocorrer por último, antes de realizar operações em sentido contrário;
- Em caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Nos casos em que nenhuma das Corretoras do grupo Plural esteja na relação de Corretoras Consorciadas a uma determinada Oferta Pública, o colaborador poderá adquirir cotas ou os valores mobiliários desta oferta em outra Corretora participante, em conformidade com os termos do Art. 25, inciso II da ICVM 505.

### 4. Participação Relevante em Empresas de Capital Aberto

Os colaboradores que atingirem participação, direta ou indireta, de 5% (cinco por cento) ou mais, de espécies ou classes de ações representativas do capital de companhia aberta, ficam pessoalmente responsáveis por realizar comunicação formal ao setor de RI da empresa, conforme previsto pela ICVM 358 ou qualquer outro instrumento a altere posteriormente.

À área de Compliance deverá ser enviada cópia dessa comunicação feita ao RI, para fins de arquivamento e controle.

### 5. Atuação de Colaboradores como Emissor de Ordens

Com o intuito de evitar situações que possam gerar conflitos de interesse ou que apenas aparentem a sua existência e em linha com o Código de Ética e Conduta, é vedado que os colaboradores das áreas de (i) Tesouraria (ii) Mesa de Operações de Asset (iii) Mesa de Operações da Corretora e demais colaboradores que atuem como repassadores de ordens, atuar como emissores de ordem de clientes.

Aos demais colaboradores de áreas comerciais, é vedado atuar como emissores de ordem de clientes do grupo. Exceções devem ser encaminhadas ao e-mail: [investimentospeessoais@bancoplural.com](mailto:investimentospeessoais@bancoplural.com) com a apresentação de justificativa para aprovação de diretor responsável pela área de Compliance.

## 6. Operações em mercado financeiro fora do país

Para a realização de investimentos em ações de empresas brasileiras no exterior fora do país, como por exemplo no caso de ADRs, é necessário que o colaborador solicite ao Compliance a autorização para toda e qualquer movimentação, enviando ao e-mail [investimentospeessoais@bancoplural.com](mailto:investimentospeessoais@bancoplural.com) anteriormente a emissão da ordem de compra ou venda do ativo, informando o código do ativo, o tipo de operação (compra ou venda) e se já possui o ativo em carteira. A deliberação sobre a possibilidade de execução da operação será concedida pela área de Compliance.

## 7. Funções e Responsabilidades

Para assegurar o cumprimento dos dispositivos contidos nesta Política, são necessários e de fundamental importância a participação e o comprometimento de todos os colaboradores do Plural.

A seguir, estão mencionadas algumas responsabilidades específicas quanto a este importante tema:

### 7.1. Colaboradores

- Tomar conhecimento e cumprir todas as normas vigentes nesta Política e na legislação em vigor;
- Zelar pela imagem do Plural e por sua própria reputação;
- Atestar ciência do conteúdo desta política através de adesão ao termo de responsabilidade específico;
- Reportar, para a área de Compliance, quaisquer exceções referentes a esta Política;
- Não realizar quaisquer transações que aparentem ou possam aparentar situação de conflito de interesses;
- Caso tome conhecimento ou consiga acesso a uma informação privilegiada, comunicar imediatamente à área de Compliance, observando a vedação de não usá-la para benefício próprio ou transmiti-la a outros colaboradores e terceiros; e
- Buscar auxílio junto ao seu gestor ou à área de Compliance em caso de dúvidas.

## **7.2. Gestores das Áreas**

- Zelar para que todos os membros de sua equipe tomem conhecimento e cumpram as normas vigentes nesta Política e na legislação em vigor; e
- Auxiliar seus colaboradores em caso de dúvidas.
- Comunicar imediatamente ao Compliance em caso de ciência de operações indevidas de um Colaborador.

## **7.3. Compliance**

- Deliberar sobre as solicitações de autorizações prévias para operações dos colaboradores, seguindo as diretrizes contidas nessa Política;
- Monitorar investimentos e posições assumidas por todos os colaboradores e utilizando todos os recursos disponíveis para detectar possíveis violações desta Política;
- Notificar o colaborador para fins de regularização dos casos de desenquadramento;
- Submeter à Diretoria Executiva quaisquer casos de não conformidade;
- Atualizar e prestar esclarecimentos quanto ao conteúdo disposto nesta Política.
- Armazenar os termos assinados pelos colaboradores, contendo a opção de Corretora através da qual ele deseja operar.

## **7.4. Área de Gente**

- Obter dados completos do colaborador e pessoas a ele vinculadas, no momento da contratação, conforme disposto nesta Política e demais informações que eventualmente sejam requeridas pela área de Compliance;
- Manter as informações atualizadas em sistema interno da Área de Gente;

## **7.5. Jurídico**

- Elaborar o Termo de Opção de Corretora através da qual o colaborador deseja operar, conforme Diretrizes Gerais contidas no item 2.

## **7.6. Tecnologia da Informação**

- Desenvolver e manter sistemas com as funcionalidades necessárias para o efetivo controle das regras dispostas.

## **7.7. Diretoria Executiva**

- Avaliar e deliberar sobre os eventuais casos de exceção; e
- Aprovar o conteúdo desta Política.

## 8. Tratamento de exceções

No caso de exceções às regras dispostas nesta Política, o colaborador deverá sumariamente comunicar e justificar o fato ao Compliance, que analisará o caso e submeterá à análise da Diretoria Executiva, quando aplicável.

O eventual indeferimento de alguma requisição de exceção à Política poderá acarretar na proibição, interrupção ou necessidade de reversão de qualquer transação realizada.

## 9. Penalidades Previstas

A área de Compliance realiza o monitoramento de observância ao conteúdo da presente Política e qualquer situação suspeita ou de não conformidade será levada ao conhecimento da Diretoria Executiva, quando aplicável.

Ressaltamos que a realização de investimentos pessoais dos colaboradores em desacordo com a presente Política poderá sujeitá-los às medidas disciplinares cabíveis, inclusive suspensão, demissão ou rescisão de contrato.

Esta Política de Investimentos Pessoais está, e será constantemente atualizada, em linha com as leis e regulamentos aplicáveis aos nossos negócios. Com isto, o Plural se reserva do direito, em alguns casos, de estabelecer regras e limites mais restritivos que os mesmos visando maximizar a eficiência de seus controles internos referentes à prevenção de conflitos de interesses, bem como propiciar maior transparência aos nossos clientes e potenciais clientes.

É importante salientar que os órgãos reguladores constantemente atualizam ou elaboram seus dispositivos legais, que sempre prevalecerão na eventualidade de algum conteúdo disposto nesta Política ser menos restritivo que as leis e regulamentos aplicáveis.

O descumprimento de alguma regra desta política será considerado como falta Grave, conforme disposto no Código de Ética e Conduta do Plural.

[www.bancoplural.com](http://www.bancoplural.com)

**São Paulo SP**  
Rua Surubim, 373  
1º andar - Vila Olímpia  
CEP 04571-050  
Tel: +55 11 3206 8000

**Rio de Janeiro RJ**  
Praia de Botafogo, 228  
9º andar - Botafogo  
CEP 22250-906  
Tel: +55 21 3923 3000

**New York NY**  
Escritório Parceiro  
545 Madison Av. 8th Floor  
10022 - NY - USA  
Tel: +1 212 388 5600

**Miami FL**  
Escritório Parceiro  
777 Brickell Av. Suite 500  
33131 - FL - USA  
Tel: +1 212 388 5600